

25-2-99

PARECER 016/99 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 352/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa instituir o SISCAN - Sistema Municipal de Registro de Câncer, tendo por finalidade a coleta e o ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo por entender que a obrigação imposta no artigo 4º do projeto, de notificar ao SISCAN todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno, vai além da competência municipal ao estabelecer obrigações também para as entidades privadas de saúde, associadas ou não ao SUS. Com o substitutivo, a obrigatoriedade de notificação ao SISCAN vale apenas para hospitais ou serviços de saúde integrantes da rede pública.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, por sua vez, argumenta que com o advento da Lei Estadual nº 10.083/98, sobre o Código Sanitário do Estado, as entidades privadas foram obrigadas a fornecer informações, para fins de planejamento e estatística, às direções estadual e municipal do SUS, sanando, pois, eventual vício de competência existente no texto original do projeto. Apresentou, então, outro substitutivo especificando no artigo 4º que é obrigatória a notificação ao SISCAN também no caso de tumores detectados na rede privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de fevereiro de 1999.

Dito Salim - Presidente
José Eduardo Martins Cardozo - Relator
Dalton Silvano do Amaral
Faria Lima
Natalício Bezerra
Vicente Viscome